ANEXO VIII

TABELA DE DOCUMENTOS E ORIENTAÇÕES

1. INSCRIÇÃO

1.1 Inscrição da Entidade (Matriz) - Eventos 101, 105, 106, 107 e 110

O nome empresarial a ser cadastrado no CNPJ deve corresponder fielmente ao que estiver consignado no ato constitutivo da entidade, admitindo-se abreviações somente quando ultrapassar 150 (cento e cinquenta) caracteres.

A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deve solicitar sua inscrição no CNPJ sem acrescentar a respectiva partícula (ME ou EPP, conforme o caso) ao final do seu nome empresarial, juntando ao Documento Básico de Entrada (DBE) ou Protocolo de Transmissão a correspondente Declaração de Enquadramento registrada no órgão competente, quando tal informação não constar do próprio ato constitutivo.

No caso de partido político, o nome empresarial a ser cadastrado no CNPJ para os órgãos de direção nacional, estadual, municipal, regional (DF) ou zonal (DF) deve ser formado pelo nome do partido político, seguido da abrangência, nos termos constantes na Certidão da Justiça Eleitoral.

Item	Natureza Jurídica (NJ)	Data do Evento	Ato Constitutivo (regra geral)	Base Legal
1.1.1	Orgão Público: NJs 101-5, 102-3, 103-1, 104-0, 105-8, 106-6, 107-4, 108-2, 116-3, 117-1 ou 118-0.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de criação do órgão público, publicado na forma da lei, acompanhado do ato de nomeação ou eleição/posse do seu gestor, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.	CF, art. 48.
1.1.2	Representação Diplomática do Estado Brasileiro no Exterior (Embaixadas, Consulados etc.): NJ 101-5.	Data constante da declaração do MRE.	Declaração do MRE contendo o nome do titular (diplomata, cônsul etc.) e, se conhecida, a data de criação da representação.	
1.1.3	Autarquia: NJs 110-4, 111-2 ou 112-0. OBS.: Entidades Fiscalizadoras do Exercício de Profissões Regulamentadas são autarquias federais.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de criação da autarquia, publicado na forma da lei, acompanhado do ato de nomeação ou eleição/posse do seu gestor, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.	CF, art. 37; CC, art. 41; Decreto-Lei 200/67, art. 5º.
1.1.4	Fundação Pública de Direito Público: NJs 113-9, 114-7 ou 115-5.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de criação da fundação pública de direito público, publicado na forma da lei, acompanhado do ato de nomeação ou eleição/posse do seu gestor, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.	CF, art. 37; CC, art. 41.
1.1.5	Comissão Polinacional: NJ 119-8.	Data de vigência do ato celebrado.	Ato internacional celebrado entre o Brasil e outro(s) país(es), sem necessidade de registro, acompanhado de ato de nomeação do seu gestor.	
1.1.6	Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública): NJ 121-0.	Data de vigência do último ato legal ratificador.	Atos legais de ratificação do protocolo de intenções firmado pelos entes federativos consorciados, publicados na forma da lei, acompanhados do ato de nomeação ou eleição/posse do seu dirigente, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.	CC, art. 41; Lei 11.107/2005, arts. 1º a 7º, 11, 12, 15.
1.1.7	Consórcio Público de Direito Privado: NJ 122-8	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, registrados no RCPJ.	CC, arts. 53 a 60; Lei 6.015/73, arts. 114, 120. Lei 9.532/97, arts. 12 a 15; Lei 11.107/2005, arts. 1º a 7º, 11, 12, 15.
1.1.8	Estado ou Distrito Federal: NJ 123-6	Data de vigência da lei.	Lei complementar de criação do novo Estado, publicada na forma da lei.	CF, art. 18; CC, art. 41.
1.1.9	Município: NJ 124-4	Data de vigência da lei.	Lei estadual de criação do novo Município, publicada na forma da lei.	CF, art. 18; CC, art. 41.
1.1.10	Fundação Pública de Direito Privado: NJs 125-2, 126-0 e 127-9	Data de registro do estatuto.	Estatuto registrado no RCPJ, acompanhado do ato de nomeação ou eleição/posse do seu gestor, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.	CF, art. 37; CC, arts. 62 a 68; Decreto-Lei 200/67, art. 5°.
1.1.11	Fundo Público da Administração Indireta Federal, Estadual ou do Distrito Federal, Municipal: NJ 128-7, 129-5, 130-9.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de criação do fundo público, acompanhado do ato de nomeação do seu gestor, publicados na forma da lei.	CF, art. 167; Lei 4.320/64, art. 71.
1.1.12	Fundo Público da Administração Direta Federal, Estadual ou do Distrito Federal, Municipal: NJ 131-7, 132-5, 133-3.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de criação do fundo público, acompanhado do ato de nomeação do seu gestor, publicados na forma da lei.	CF, art. 167; Lei 4.320/64, art. 71.
1.1.13	Empresa Pública: NJ 201-1.	Data de registro do contrato social OU da ata de assembleia de constituição.	Contrato social registrado na JC; OU Estatuto, acompanhado de ata de assembleia de constituição, registrados na JC.	CF, arts. 37 e 173; CC, arts. 981 a 985, 1.039 a 1.092 e 1.150; Decreto-Lei 200/67, art. 5°; Lei 6.404/76, arts. 87 a 97, 138 a 151.
1.1.14	Sociedade de Economia Mista: NJ 203-8.	assembleia de constituição.		CC, arts. 981 a 985, 1.089; Decreto-Lei 200/67, art. 5°; Lei 6.404/76, arts. 4°, 87 a 97, 138 a 151, 235 a 240.
1.1.15	Sociedade Anônima: NJs 204-6 e 205-4.	Data de registro da ata de assembleia de constituição.	Estatuto, acompanhado de ata de assembleia de constituição, registrados na JC.	.CC, arts. 981 a 985, 1.089 e 1.150; Lei 6.404/76, arts. 4º, 87 a 97, 138 a 151.
1.1.16	Sociedade Empresária Ltda: NJ 206-2.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado na JC.	CC, arts. 981 a 985, 1.052 a 1.086.
1.1.17	Sociedade Empresária em Nome Coletivo: NJ 207-0.		Contrato social registrado na JC.	CC, arts. 981 a 985, 983, 1.039 a 1.042.
1.1.18	Sociedade Empresária em Comandita Simples: NJ 208-9.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado na JC.	CC, arts. 981 a 985, 983, 1.045 a 1.048.
1.1.19	Sociedade Empresária em Comandita por	Data de registro da ata de assembleia de constituição.	Estatuto, acompanhado de ata de assembleia de constituição, registrados na JC	CC, arts. 981 a 985, 1.090 a 1.092; Lei 6.404/76, arts. 4º, 87 a 97, 138, 139, 143 a 151, 280 a 284.
1.1.20	Sociedade em Conta de Participação: NJ 212-7.	Data constante do documento.	Documento que comprove a existência da Sociedade em Conta de Participação entre os sócios ostensivo e participante, sem necessidade de registro em	CC, arts. 991 a 996. Decreto-Lei 2.303/86, art. 7º.

			qualquer órgão.	
1.1.21	Empresário (Individual):		Requerimento de Empresário, registrado na JC, relativo à sua inscrição naquele	CC arts 966 a 980:
1.1.21	NJ 213-5.		órgão de registro.	Decreto-Lei 1.706/79, art. 2º.
1.1.22	Cooperativa: NJ 214-3.	Data de registro da ata de assembleia de fundação.	Estatuto, acompanhado de ata de assembleia de fundação, registrados na JC.	CC, arts. 1.093 a 1.096; Lei 5.764/71, arts. 3º a 16, 21, 47; Lei. 8.934/94, art. 32.
1.1.23	Consórcio de Sociedades: NJ 215-1.	Data de registro do contrato.	Contrato de consórcio registrado na JC.	Lei 6.404/76, arts. 278, 279.
1.1.24	Grupo de Sociedades: NJ 216-0.	Data de registro da convenção.	Convenção de grupo registrado na JC.	Lei 6.404/76, arts. 265 a 272.
1.1.25	Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira: NJ 217-8. OBS.: O primeiro estabelecimento da sociedade estrangeira no Brasil deve ser inscrito como estabelecimento matriz.	Data de registro do ato de deliberação.		Decreto-Lei 2.627/40, arts. 59 a 73 Lei 8.934/94, arts. 1º, 32; Lei 6.015/73, art. 114, 120, 148; Lei 4.131/62, art. 42.
1.1.26	Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira: NJ 219-4. OBS.: O primeiro estabelecimento da empresa binacional no Brasil deve ser inscrito como estabelecimento matriz.	deliberação.		
1.1.27	Empresa Domiciliada no Exterior: NJ 221-6. OBS.: A inscrição ocorre na Receita Federal somente em decorrência das situações previstas nos itens 1 a 5 da alínea "a" do inciso XV do art. 4º.	solicitação de inscrição.	2) Ato que demonstre os poderes de administração do representante legal no	CC, art. 224; Decreto 84.451/80, arts. 1º, 2º; Decreto 13.609/43, arts. 18, 20.
1.1.28	Clube de Investimento: NJ 222-4.	Data de registro de deliberação	Estatuto registrado na Bolsa de Valores e no RTD.	CC, art. 221; IN CVM 494/2011, arts. 1º a 3º.
1.1.29	Fundo de Investimento: NJ 222-4.	Data de registro do ato de deliberação.	investimentos, acompanhado do respectivo regulamento, ambos registrados no	CC, art. 221; IN CVM 555/2014, arts. 2° a 5° e 6° e 78°; IN CVM 356/2001, arts. 4°, 7° e 8°.
1.1.30	Sociedade Simples Pura: NJ 223-2.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado no RCPJ; OU Contrato social registrado na OAB, no caso de sociedade de advogados.	CC, arts. 981 a 985, 997 a 1.032; Lei 8.906/94, arts. 15 a 17.
1.1.10	Sociedade Simples Ltda: NJ 224-0.			CC, arts. 981 a 985, 997 a 1.032, 1.052 a 1.086.
1.1.32			Contrato social registrado no RCPJ.	CC, arts. 981 a 985, 1.039 a 1.042
1.1.33			Contrato social registrado no RCPJ.	CC, arts. 981 a 985, 1.045 a 1.047
1.1.34	Empresa Binacional: NJ 227-5.		Tratado internacional celebrado entre o Brasil e outro país, sem necessidade de registro (a não ser que o tratado imponha regra diversa).	CF, art. 84; Tratado de Itaipu (Brasil-Paraguai) Tratado do Ciclone-4 (Brasil-Ucrânia).
1.1.35	Consórcio de Empregadores: NJ 228-3.	Data de registro do documento.	Documento de constituição do consórcio simplificado de produtores rurais, em que conste a quem cabe a administração do consórcio, registrado no RTD.	Lei 8.212/91, art. 25-A.
1.1.36	Consórcio Simples: NJ 229-1.		Contrato social registrado na JC.	LC 123/2006, art. 56; CC, arts. 981 a 985, 1.052 a 1.086
1.1.37	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária): NJ 230-5.		Ato de constituição registrado na JC.	CC, art. 980-A.
1.1.38		constituição.	Ato de constituição registrado no RCPJ.	CC, art. 980-A.
1.1.39	Sociedade Unipessoal de Advogados: NJ 232-1		Ato de constituição registrado na OAB.	Lei 13.247/2016; Lei 8.906/1994
1.1.40	Cooperativas de Consumo: NJ 233-0		Estatuto e ata de assembleia de fundação, registrados na JC.	CC, arts. 1.093 a 1.096; Lei 5.764/71, arts. 3º a 16, 21, 47; Lei. 8.934/94, art. 32.
1.1.39	Serviço Notarial e Registral (Cartório): NJ 303-4.	legal.	titular, publicados na forma da lei.	CF, art. 236, art. 32 do ADCT; Lei 8.935/94, arts. 3º, 14, 43, 50.
1.1.40	Fundação Privada: NJ 306-9.	Data de registro do		CC, arts. 62 a 68.
1.1.41	Serviço Social Autônomo: NJ 307-7.	Data de registro do	Estatuto, acompanhado da ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, registrados no RCPJ.	CC, arts. 53 a 60; Lei 6.015/73, arts. 114, 120.
1.1.42	Condomínio Edilício: NJ 308-5.	Data de registro da convenção OU da assembleia que deliberou sobre a inscrição no CNPJ.	Convenção do condomínio registrada no RI, acompanhada da ata de assembleia de eleição do síndico, registrada no RTD; OU Certidão emitida pelo RI que confirme o registro do Memorial de Incorporação do condomínio, acompanhada da ata de assembleia que deliberou sobre a inscrição no CNPJ, bem como da ata de assembleia de eleição do síndico, registradas no RTD.	CC, arts. 1.332 a 1.334, 1.347, 1.348; Lei 4.591/64, arts. 3º, 7º, 9º, 22, 32
1.1.43	Comissão de Conciliação Prévia: NJ 310-7.	regimento, acordo ou	Acordo coletivo de trabalho, registrado no MTE, quando se tratar de Comissão	Decreto-Lei 5.452/43, arts. 625-A a 625-C; Portaria MTE 329/2002, arts. 1º, 2º 5º.

			Convenção coletiva de trabalho, registrada no MTE, caso se trate de Comissão Intersindical.	
1.1.43	Entidade de Mediação e Arbitragem: NJ 311-5.	Data de registro do ato constitutivo.		Lei 9.307/96, art. 13.
1.1.44	Entidade Sindical: NJ 313-1.	estatuto.		CC, art. 53 a 60; Decreto-Lei 5.452/43, arts. 511 512, 515 a 523, 558, 561, 562, 564 Lei 6.015/73, arts. 114, 120, 127.
1.1.45	Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras: NJ 320-4. OBS.: O primeiro estabelecimento da entidade estrangeira no Brasil deve ser inscrito como estabelecimento matriz.	deliberação.	Ato de deliberação sobre a instalação do primeiro estabelecimento da fundação ou da associação estrangeira no Brasil, acompanhado do ato de nomeação do seu representante no País, registrados no RCPJ.	
1.1.46	Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior: NJ 321-2. OBS.: A inscrição ocorre na Receita Federal somente em decorrência das situações previstas nos itens 1 a 5 da alínea "a" do inciso XV do art. 5º.	solicitação de inscrição.	 Ato que demonstre os poderes de administração do representante legal no país de origem da entidade estrangeira, caso tal informação não conste do ato de constituição; Documento de identificação do representante legal no país de origem; Ato de nomeação do representante da entidade no Brasil a que se refere o § 1º do 	CC, art. 224. Decreto 84.451/80, arts. 1º, 2º. Decreto 13.609/43, arts. 18, 20.
			art. 7º, acompanhado do seu documento de identificação; OBS.: Todos os documentos emitidos no exterior devem ser autenticados por repartição consular brasileira e estar acompanhados de sua tradução juramentada, se redigidos em língua estrangeira.	
1.1.47	Organização Religiosa: NJ 322-0.		Estatuto, acompanhado da ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, registrados no RCPJ.	CC, arts. 44 a 46; Lei 6.015/73, arts. 114, 120, 127.
1.1.48	Organização Religiosa - Igreja Católica (Paróquias, Dioceses e Arquidioceses): NJ 322-0.	Data de registro do documento.	Documento emitido pela Igreja Católica, acompanhado do ato de designação do titular da respectiva representação, registrados no RCPJ.	
1.1.49	Comunidade Indígena: NJ 323-9.	Data da transmissão da solicitação de inscrição.	Certidão emitida pela Funai contendo o nome da comunidade, seu endereço e representante.	Lei 6.001/73, art. 3º.
1.1.50	Fundo Privado: NJ 324-7.		Estatuto registrado no RCPJ.	Lei 11.079/2004, arts. 16 e 17.
1.1.51	Órgão de Direção Nacional de Partido Político: NJ 325-5.	estatuto.		9.096/95, arts. 1º, 3º, 8º a 10, 14 a 15-A; Resolução TSE 23.571/2018 arts. 9º, 10.
1.1.52	Órgão de Direção Regional de Partido Político: NJ 326-3.			CF, art. 17; Lei 9.096/95, arts. 3º, 14 a 15-A; Resolução TSE 23.571/2018, art. 20.
1.1.53	Órgão de Direção Local de Partido Político: NJ 327-1.		Ato de constituição do órgão partidário e de designação de seus dirigentes, registrado na Justiça Eleitoral.	CF, art. 17; Lei 9.096/95, arts. 3º, 14 a 15-A; Resolução TSE 23.571/2018, art. 20.
1.1.54	Organização Social (OS): NJ 330-1.	estatuto.	De acordo com a forma jurídica adotada (Associação, Fundação etc.), acompanhado do ato administrativo de qualificação como OS, publicado na forma da lei.	Lei 9.637/98, arts. 1º, 2º, 11.
1.1.55	Associação Privada: NJ 399-9.	Data de registro do	Estatuto, acompanhado da ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, registrados no RCPJ.	CC, arts. 53 a 60; Lei 6.015/73, arts. 114, 120. Lei 9.532/97, arts. 12 a 15.
1.1.56	Empresa Individual Imobiliária – Incorporação Imobiliária ou Loteamento de Terreno: NJ 401-4.	empreendimento OU data da primeira alienação de unidade imobiliária ou lote		Decreto-Lei 1.381/74, arts. 1°, 3°, 6°, 7°, 9°.
1.1.57	Empresa Individual Imobiliária – Desmembramento de Imóvel Rural: NJ 401-4.	empreendimento OU data da décima primeira alienação de quinhão do	imóvel rural em mais de 10 (dez) lotes, caso tenha sido registrado; OU	Decreto-Lei 1.381/74, arts. 1º, 3º, 6º, 7º, 9º; Decreto-Lei 1.510/76, art. 11.
1.1.58	Produtor Rural (Pessoa Física): NJ 412-0.	Data do preenchimento da solicitação.		
1.1.59	Organização Internacional: NJ 501-0.	Data de criação da representação no Brasil OU	Declaração emitida pelo MRE, contendo o nome do representante da organização internacional no Brasil e, se conhecida, a data de criação da representação.	
1.1.60	502-9.	Data de criação da representação no Brasil OU da transmissão da solicitação de inscrição.	Declaração emitida pelo MRE, contendo o nome do representante diplomático no Brasil e, se conhecida, a data de criação da representação.	
1.1.61	Outras Instituições Extraterritoriais: NJ 503-7.		Declaração emitida pelo MRE, contendo o nome do representante da instituição no Brasil e, se conhecida, a data de criação da representação.	

1.2 Inscrição de Estabelecimento Filial – Eventos 102, 103 e 111

A solicitação de inscrição de estabelecimento filial deve estar acompanhada do respectivo ato de criação, coerente com as formalidades aplicáveis a cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 1.1.

No caso de unidade auxiliar de órgão público, a solicitação deve estar acompanhada de ato administrativo que comprove a existência da unidade auxiliar.

1.3 Inscrição de Incorporação Imobiliária (Patrimônio de Afetação) – Evento 109

No caso de inscrição de incorporação imobiliária (patrimônio de afetação), a que se refere o inciso XIII do art. 5º, a solicitação deve estar acompanhada do Termo de Constituição do Patrimônio de Afetação registrado no RI.

2. ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

Item	Tipo de Entidade	Data do Evento	Ato Alterador (regra geral)
2.1	Empresário (Individual): NJ 213-5.	Data de registro do	Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do
		Requerimento de	estabelecimento filial, Requerimento de Empresário, registrado na JC, referente à
		Empresário.	alteração cadastral solicitada.
2.2	Condomínio Edilício: NJ 308-5.		Alteração da convenção do condomínio, registrada no RI, referente à alteração
		da convenção OU da ata de	cadastral solicitada.
		assembleia de eleição.	Quando se tratar de alteração de síndico, ata de assembleia referente a sua
			eleição, registrada no RTD.
2.3	Entidades cujo ato constitutivo seja um ato		Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do
	legal.	No caso específico de	estabelecimento filial, ato legal, publicado na forma da lei, referente à alteração
		alteração do representante da	
		entidade no CNPJ ou de	Quando se tratar de alteração do representante da entidade no CNPJ ou de
			integrante do QSA, ato que efetivamente promoveu a troca do gestor da entidade
		evento deverá ser a data em	(ato de nomeação, eleição ou posse), publicado na forma da lei (Boletim, Diário
		que começa a sua gestão	Oficial, entre outras) ou registrado em órgão competente, conforme o caso.
2.4	Entidades cujo ato constitutivo seja um	Data de registro da alteração	Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do
	contrato social.	contratual.	estabelecimento filial, alteração contratual, registrada no órgão competente,
			relativa à alteração cadastral solicitada, coerente com as formalidades aplicáveis a
			cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 1.1.
2.5	Entidades cujo ato constitutivo seja um	Data de registro da alteração	Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do
	estatuto.	estatutária.	estabelecimento filial, alteração estatutária, registrada no órgão competente,
			relativa à alteração cadastral solicitada, coerente com as formalidades aplicáveis a
			cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 1.1.
2.6	Demais entidades.	Data de registro do ato	Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do
		alterador.	estabelecimento filial, ato alterador, registrado no órgão competente, relativo à
			alteração cadastral solicitada, coerente com as formalidades aplicáveis a cada
			natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 1.1.

No caso de alteração do representante da entidade ou das atividades econômicas principal ou secundárias da entidade ou do estabelecimento filial, sem que isso implique modificação do seu ato constitutivo ou alterador, a cópia autenticada do próprio ato constitutivo ou alterador deve ser anexada ao DBE/Protocolo de Transmissão e a data do evento deve ser a data da transmissão da solicitação de alteração cadastral.

Quando se tratar de alteração de dado cadastral não constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, nenhum documento precisará ser anexado ao DBE/Protocolo de Transmissão e a data do evento deve ser a data da transmissão da solicitação de alteração cadastral.

2.1 Cisão Parcial

Na comunicação de cisão parcial ao CNPJ, pelo estabelecimento cindido, a data do evento deve corresponder à data da deliberação que aprovar a cisão parcial.

3. BAIXA

3.1 Baixa da Inscrição da Entidade (Matriz)

Item	Natureza Jurídica (NJ)	Data do Evento	Ato Extintivo (regra geral)	Base Legal
3.1.1	Órgão Público: NJs 101-5, 102-3, 103-1, 104-0, 105-8, 106-6, 107-4, 108-2, 116-3, 117-1 ou 118-0.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção do órgão público, publicado na forma da lei.	CF, art. 48.
3.1.2	Representação Diplomática do Estado Brasileiro no Exterior (Embaixadas, Consulados etc.): NJ 101-5.	Data constante da declaração.	Declaração do MRE sobre a extinção da representação.	
3.1.3	Autarquia: NJs 110-4, 111-2 ou 112-0.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção da autarquia, publicado na forma da lei.	CF, art. 37.
3.1.4	Fundação Pública de Direito Público: NJs 113-9, 114-7 ou 115-5.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção da fundação pública de direito público, publicado na forma da lei.	CF, art. 37.
3.1.5	Comissão Polinacional: NJ 119-8.	•	Ato internacional de extinção da comissão, celebrado entre o Brasil e outro(s) país(es), sem necessidade de registro.	
3.1.6	Fundo Público: NJ 120-1.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção do fundo público, publicado na forma da lei.	CF, art. 167.
3.1.7	Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública): NJ 121-0.		Atos legais de ratificação da extinção do consórcio público pelos entes federativos consorciados, publicados na forma da lei.	
3.1.8	Consórcio Público de Direito Privado: NJ 122-8.		Ata de assembleia de extinção, registrada no RCPJ, acompanhada dos atos legais de ratificação da extinção do	CC, art. 51; Lei 11.107/2005, arts. 12,

			consórcio público pelos entes federativos consorciados, publicados na forma da lei.	15.
3.1.9	Estado ou Distrito Federal: NJ 123-6	Data de vigência da lei.	Lei complementar de extinção do Estado, publicada na forma da lei.	CF, art. 18.
3.1.10	Município: NJ 124-4	Data de vigência da lei.	Lei estadual de extinção do Município, publicada na forma da lei.	CF, art. 18.
3.1.11	Fundação Pública de Direito Privado: NJs 125-2, 126-0 e 127-9.		Ato de extinção da fundação, registrado no RCPJ.	CC, art. 51, 69.
3.1.12	Empresa Pública: NJ 201-1.	Data de registro do distrato	Distrato social registrado na JC; OU Ata de assembleia de extinção, registrada na JC.	CC, arts. 1.089, 1.090, 1.102 a 1.112; Lei 6.404/76, arts. 206 a 219.
3.1.13	Sociedade de Economia Mista: NJ 203-8.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada na JC.	CC, art. 1.089; Lei 6.404/76, arts. 206 a 219, 240.
3.1.14		Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada na JC.	CC, art. 1.089; Lei 6.404/76, arts. 206 a 219.
3.1.15	Sociedade Empresária Ltda: NJ 206-2.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado na JC.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.16		Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado na JC.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.17	Sociedade Empresária em Comandita Simples: NJ 208-9.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado na JC.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.18		Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada na JC.	CC, arts. 1.089, 1.090; Lei 6.404/76, arts. 206 a 219, 280.
3.1.19	212-7.	OU data final da sociedade por prazo determinado.	Distrato da Sociedade em Conta de Participação, sem necessidade de registro em qualquer órgão; OU Documento que comprove a existência da Sociedade em Conta de Participação entre os sócios ostensivo e participante, sem necessidade de registro em qualquer órgão, caso a sociedade tenha sido constituída por prazo determinado.	CC, art. 996.
3.1.20	Empresário (Individual): NJ 213-5.	Data do registro do Requerimento de Empresário	Requerimento de Empresário, relativo à sua extinção, registrado na JC.	CC, art. 968.
3.1.21	Cooperativa: NJ 214-3.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada na JC.	CC, arts. 1.093; Lei 5.764/71, arts. 21, 46, 63 a 78.
3.1.22	Consórcio de Sociedades: NJ 215-1.	Data de registro do distrato.	Distrato do consórcio, registrado na JC.	Lei 6.404/76, arts. 278, 279.
3.1.23	Grupo de Sociedades: NJ 216-0.		Ato de extinção do grupo, registrado na JC.	Lei 6.404/76, arts. 265 a 272.
3.1.24		deliberação.	Ato de deliberação sobre a extinção do estabelecimento da sociedade estrangeira no Brasil, registrado na JC ou no RCPJ.	Lei 8.934/94, arts. 1º, 32; Lei 6.015/73, art. 114, 120, 148.
3.1.25		deliberação.	Ato de deliberação sobre a extinção do estabelecimento da empresa binacional no Brasil, registrado na JC ou no RCPJ.	Estabelecimento de um Estatuto das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas, art. III.
3.1.26		solicitação de baixa.	Ato de extinção da entidade estrangeira, autenticado por repartição consular brasileira e acompanhado de sua tradução juramentada, se redigido em língua estrangeira.	CC, art. 224; Decreto 84.451/80, arts. 1º, 2º; Decreto 13.609/43, arts. 18, 203.
3.1.27	NJ 222-4.	dissolução.	Bolsa de Valores e no RTD.	CC, art. 221; IN CVM 494/2011, art. 15.
3.1.28		assembleia OU do termo de encerramento.	Ata de assembleia que deliberou pela liquidação do fundo de investimento, registrada no RTD; OU Termo de encerramento do fundo de investimento, em caso de resgate total das cotas, registrado no RTD.	CC, art. 221; IN CVM 555/2014, art. 1°,
3.1.29	Sociedade Simples Pura: NJ 223-2.	Data de registro do distrato social.		CC, arts. 1.102 a 1.112;
3.1.30	Sociedade Simples Ltda: NJ 224-0.		Distrato social registrado no RCPJ.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.31	Sociedade Simples em Nome Coletivo: NJ		Distrato social registrado no RCPJ.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.32	Sociedade Simples em Comandita Simples:	Data de registro do distrato	Distrato social registrado no RCPJ.	CC, arts. 1.102 a 1.112.

	NJ 226-7.	social.		
3.1.33	Empresa Binacional: NJ 227-5.	Data de vigência do	imponha regra diversa).	CF, art. 84; Tratado de Itaipu (Brasil-Paraguai); Tratado do Ciclone-4 (Brasil-Ucrânia).
3.1.34	Consórcio de Empregadores: NJ 228-3.	Data de registro do documento.	Documento de extinção do consórcio simplificado de produtores rurais, registrado no RTD.	Lei 8.212/91, art. 25-A.
3.1.35	Consórcio Simples: NJ 229-1.	Data de registro do distrato	Distrato social registrado na JC.	LC 123/2006, art. 56;
3.1.36		social. Data de registro do ato de extinção.		CC, arts. 1.102 a 1.112. CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.37	Empresa Individual de Responsabilidade	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção registrado no RCPJ.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.38			Ato legal de extinção do cartório, publicado na forma da lei.	Lei 8.935/94, art. 44.
3.1.39	Fundação Privada: NJ 306-9.		Ato de extinção da fundação, registrado no RCPJ.	CC, art. 51, 69.
3.1.40	Serviço Social Autônomo: NJ 307-7.		Ata de assembleia de extinção, registrada no RCPJ.	CC, art. 51; Lei 6.015/73, arts. 114, 120.
3.1.41		Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção do condomínio, registrado no RI.	CC, arts. 1.357, 1.358; Lei 4.591/64, art. 34.
3.1.42			Ato de extinção da comissão, registrado no MTE.	Portaria MTE 329/2002, art. 5°.
3.1.43	Entidade de Mediação e Arbitragem: NJ 311-5.	Data de registro do ato de		CC, art. 51.
3.1.44	Entidade Sindical: NJ 313-1.		/	CC, art. 51.
3.1.45	Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou	Data de registro do ato de	Ato de deliberação sobre a extinção do estabelecimento da fundação ou da associação estrangeira no Brasil, registrado no RCPJ.	CC, art. 1.137.
3.1.46	Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior: NJ 321-2.	solicitação de baixa.	Ato de extinção da fundação ou associação estrangeira, autenticado por repartição consular brasileira e acompanhado de sua tradução juramentada, se redigido	CC, art. 224. Decreto 84.451/80, arts. 1º, 2º. Decreto 13.609/43, arts. 18, 20.
3.1.47			Documento emitido pela CVM que ateste o cancelamento do contrato de representação no Brasil da entidade domiciliada no exterior (investidor não residente).	IN CVM 325/2000, art. 9°.
3.1.48		Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada no RCPJ.	CC, art. 51.
3.1.49		Data de registro do ato de	Ato de extinção emitido pela Igreja Católica, registrado no RCPJ ou RTD.	CC, arts. 51, 221, 2.031.
3.1.50	Comunidade Indígena: NJ 323-9.	Data constante da declaração.	Declaração emitida pela Funai, atestando a extinção da comunidade.	Lei 6.001/73, art. 3°.
3.1.51	Fundo Privado: NJ 324-7.			CC, art. 51; Lei 11.079/2004, art. 16.
3.1.52	Órgão de Direção Nacional de Partido	Data de registro do ato de		
3.1.53			Ato de extinção do órgão partidário, registrado na Justiça	
3.1.54		Data de registro do ato de	Ato de extinção do órgão partidário, registrado na Justiça	
3.1.55	Organização Social (OS): NJ 330-1.	Data de registro do ato de		CC, art. 51.
3.1.56	Associação Privada: NJ 399-9.			CC, art. 51.
3.1.57		Data da declaração.	Declaração firmada pelo representante da Empresa Individual Imobiliária no CNPJ de que todas as unidades imobiliárias, lotes de terreno ou quinhões do imóvel rural, conforme o caso, foram alienados e integralmente pagos, sem necessidade de registro.	Decreto-Lei 1.381/74, arts. 9º e 10.
3.1.58	,	Data do preenchimento da solicitação.	Definido pelo convenente.	
3.1.59		Data informada na declaração.	Declaração emitida pelo MRE, atestando a extinção da representação da organização internacional no Brasil.	
3.1.60	Representação Diplomática Estrangeira: NJ	Data informada na	Declaração emitida pelo MRE, atestando a extinção da	

	502-9.	declaração.	representação diplomática estrangeira no Brasil.	
3.1.61	Outras Instituições Extraterritoriais: NJ	Data informada na	Declaração emitida pelo MRE, atestando a extinção da	
	503-7.	declaração.	representação da instituição extraterritorial no Brasil.	

3.2 Baixa da Inscrição de Empresário, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária), Cooperativas ou Sociedade Empresária com Registro Cancelado na Junta Comercial por Inatividade (Lei 8.934/94, art. 60)

Item	Tipo de Entidade	Data do Evento	Ato Extintivo (regra geral)	Base Legal
3.2.1	Empresário, Empresa Individual	Data do cancelamento do registro OU	Certidão emitida pela JC, atestando a data do	Lei 8.934/94, art. 60.
	de Responsabilidade Limitada	data da inatividade considerada pela	cancelamento do registro da empresa por inatividade, bem	
	(de Natureza Empresária),	JC, obtida pela adição de exatos 10	como a data do último arquivamento procedido pela	
	Cooperativas ou Sociedade	(dez) anos à data do último	empresa naquele órgão de registro, caso a empresa opte	
	Empresária.	arquivamento procedido pela	por baixar a inscrição no CNPJ com a data da inatividade	
		empresa.	considerada pela JC.	

3.3 Baixa da Inscrição da Entidade por Incorporação, Fusão ou Cisão Total

Item	Motivo	Data do Evento	Ato Extintivo (regra geral)	Base Legal
3.3.1	Incorporação	Data da deliberação.	Ato deliberativo da incorporadora aprovando a incorporação,	CC, arts. 1.116 a 1.118;
			registrado no órgão competente.	Lei 6.404/76, arts. 219, 223 a 227;
				Decreto 3.000/99 (RIR), art. 235.
3.3.2	Fusão	Data da deliberação.	Ato deliberativo das entidades fusionadas decidindo sobre a	CC, arts. 1.119 a 1.121;
			constituição definitiva da nova entidade, registrada no órgão	Lei 6.404/76, arts. 219, 223 a 226, 228;
			competente.	Decreto 3.000/99 (RIR), art. 235.
3.3.3	Cisão Total	Data da deliberação.	Ato deliberativo da sucessora que absorveu a parcela remanescente	Lei 6.404/76, arts. 219, 223 a 226, 229;
			do patrimônio da entidade cindida.	Decreto 3.000/99 (RIR), art. 235.

3.4 Baixa da Inscrição da Entidade por Encerramento do Processo de Falência, com Extinção das Obrigações do Falido

Item	Motivo	Data do Evento	Ato Extintivo (regra geral)	Base Legal
3.4.1	Encerramento do Processo de	Data constante da	Decisão judicial declaratória da extinção das obrigações do	Lei 11.101/2005, art. 156 a 159.
	Falência	decisão judicial.	falido.	

3.5 Baixa da Inscrição da Entidade por Encerramento da Liquidação Extrajudicial

Item	Motivo	Data do Evento	Ato Extintivo (regra geral)	Base Legal
3.5.1	Encerramento da Liquidação	Data constante do ato de	Ato administrativo que encerra a liquidação extrajudicial,	Lei 6.024/74, art.
	Extrajudicial	encerramento da liquidação.	publicado na forma da lei, caso ocorra a extinção da entidade.	19;
		•		LC 109/2001, art.
				53.

3.6 Baixa de Inscrição de Estabelecimento Filial

A solicitação de baixa de inscrição de estabelecimento filial deve estar acompanhada do respectivo ato de extinção, coerente com as formalidades aplicáveis a cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 3.1.

3.7 Baixa de Inscrição do Patrimônio de Afetação (Filial)

A solicitação de baixa de inscrição do Patrimônio de Afetação, inscrito como estabelecimento filial, deve estar acompanhada do respectivo ato de extinção, na forma do art. 31-E da Lei nº 4.591/64. A data do evento é a do registro desse ato no órgão competente.

4. CERTIDÕES

A certidão emitida pelo órgão de registro competente (JC, RCPJ, RI etc.), contendo as informações necessárias ao respectivo ato cadastral no CNPJ, substitui os documentos elencados neste Anexo, quando for o caso.

Base Legal: Código Civil, art. 217; Lei 6.015/73, arts. 16 a 21; Lei 8.934/94, arts. 29 e 30 e Decreto 1.800/96, arts. 7º, 78, 81 e 82.

Legenda:

ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

CC – Código Civil

CF – Constituição Federal

RCPJ - Registro Civil das Pessoas Jurídicas

RI - Registro de Imóveis

RTD – Registro de Títulos e Documentos

CVM - Comissão de Valores Mobiliários

IN – Instrução Normativa

JC - Junta Comercial

LC – Lei Complementar MRE – Ministério das Relações Exteriores MTE – Ministério do Trabalho e Emprego OAB – Ordem dos Advogados do Brasil RIR – Regulamento do Imposto de Renda TSE – Tribunal Superior Eleitoral